

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002390

Nome: CENTRO EDUCACIONAL CERRADO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 294/2020

1. Histórico

A **Escola Vila Lume**, mantida pelo Centro Educacional Cerrado LTDA sob CNPJ N. 34.365.030/0001-13, localizada na Rua T-29, N. 1600, Setor Bueno, em Goiânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Vila Lume** vem por meio deste processo requerer o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2020.

A Escola Vila Lume está localizada em um lugar de fácil acesso, com imóvel locado, sendo a vigência contratual do mesmo de 12 de julho de 2019 a 11 de dezembro de 2023.

Dispõe de recepção; direção; salas de aula; sala de reuniões; coordenação pedagógica; playground; quadra poliesportiva descoberta; parque de areia; espaço para atividades culturais; salão de dança.

Contam com banheiro adaptado para as Pessoas com Deficiência, PCD, e adequados aos alunos da educação infantil; rampas de acesso; refeitório; cantina terceirizada; horta escolar; depósito para materiais esportivos.

Conta com cantinho de leitura em todas as salas e o cantinho de leitura coletivo. O acervo conta com 2.942 exemplares, sendo 2.672 literários e 270 exemplares para pesquisas.

O quadro docente atual é composto por 5 professores formados em pedagogia e 1 em educação física.

O número de alunos por sala está conforme preceitua o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O PPP contempla a temática sobre Cultura Afro Brasileira e Indígena, entretanto é necessário que seja elaborado um projeto específico, conforme previsto na legislação em vigor.

Os protocolos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros estão em anexo, mas a escola está aguardando a visita e a emissão dos referidos documentos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Vila Lume** mantida pelo Centro Educacional Cerrado LTDA sob CNPJ N. 34.365.030/0001-13, localizada na Rua T-29, N. 1600, Setor Bueno, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2021.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, apresentando ao longo do período autorizativo o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar, e por economia processual, que seja ampliando automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2024.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 09/10/2020, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012524521** e o código CRC **E71459A9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037002390



SEI 000012524521